



Federação das Indústrias do Estado do Acre

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PARCELAMENTO CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

(LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020)

A **LCE 372/2020**, publicada no dia 14 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Estado, regulamenta o **parcelamento ordinário**, sem prazo para aplicação e sem desconto sobre juros e multa, em substituição ao antigo parcelamento previsto no Decreto n. 462/87.

O parcelamento atinge todos os contribuintes do ICMS, inscritos e não inscritos em dívida ativa.

A **LCE n. 372/2020** está autorizada pelo Convênio CONFAZ nº 169/2017 e aumenta o prazo do **parcelamento ordinário** junto à SEFAZ de 24 (vinte e quatro) **para 60 (sessenta) parcelas**, mantendo os mesmos critérios de atualização e encargos.

Sobre o crédito de ICMS parcelado será acrescido juros de 1% ao mês ou fração. No caso de haver parcelas vencidas, incidirá sobre estas os encargos previstos no art. 62-A, da LC 55/97, que regulamenta o ICMS, referente à taxa SELIC e à multa moratória, limitada a 20%, no caso, da parcela vencida.

O parcelamento ordinário, entretanto, não é aplicável aos débitos de ICMS referentes à substituição tributária e o incidente nas operações de importação, exceto se inscritos em dívida ativa, caso em que serão parcelados junto a PGE, conforme condições dadas para os débitos inscritos em dívida.

A concessão do parcelamento pode ser condicionada à exigência de garantia real ou fiador idôneo, o que pressupõe que a autoridade fiscal pode observar o perfil do contribuinte antes de conceder o parcelamento.

O art. 7º da LC 372/2020 limita o número máximo a três parcelamentos nos termos da lei, independente a quantidade de parcelas requeridas em cada parcelamento pelo contribuinte. Também veda a contratação de novo parcelamento caso o contribuinte já possua outro parcelamento com parcelas inadimplidas; créditos que já estejam parcelados não poderão ser alvo de novo parcelamento, nem mesmo poderão ser incluídos nestes novos débitos.



Federação das Indústrias do Estado do Acre

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Vale lembrar que os débitos inscritos em dívida são administrados pela PGE e deverão ser parcelados em sua sede ou por meio dos canais de atendimento virtual, podendo o contribuinte

solicitar informações pelo telefone (68) 3223-3714 ou pelo e-mail atendimentopge@gmail.com. Em razão da pandemia, o atendimento presencial deverá ser previamente agendado (informações do site pge.ac.gov.br).

A lei ressalva, nessa hipótese, a LC n. 316/2016, que disciplina a inscrição e o parcelamento dos créditos do Estado em dívida ativa (art. 2º, parágrafo único).

Na prática, a **LCE N. 372/2020** manteve a roupagem anterior do **parcelamento ordinário** praticado junto à SEFAZ, esticando o prazo de parcelamento para **sessenta (60) parcelas**.

***Nota:** Parcelamento ordinário corresponde ao tipo de parcelamento comumente disponibilizado aos contribuintes, mas com a principal característica de não possuírem nenhum tipo de benefício fiscal, tendo em vista que este parcelamento irá incidir sobre o valor total do débito, sem que se realize algum desconto sobre seu montante bruto.*